



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA

**MEMÓRIA DA 8ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT)
“Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes”**

Dia: 06 e 07 de julho de 2009.

Horário: 1º dia - 9h30min. às 18h; 2º dia - 9h30min. às 17h.

Local: CONAMA, Sala T-13 do Ed. Marie Prendi Cruz
W-2 Norte, Quadra 505, lote 2, bl. B, Brasília/DF.

Coordenação: ZULEIKA STELA CHIACCHIO TORQUETTI, Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental, Fundação Estadual do Meio Ambiente, do Governo de Minas Gerais.

Relatoria suplente: GILBERTO WERNECK DE CAPISTRANO FILHO, Analista Ambiental, Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões, Diretoria de Qualidade Ambiental, IBAMA, Brasília.

Composição do GT: 35 participantes

I. ABERTURA DOS TRABALHOS PELA COORDENAÇÃO DO GT.

A Coordenadora do GT cumprimentou os presentes, fez uma breve retrospectiva das discussões e encaminhamentos da última reunião, ocorrida em 16 de junho, e iniciou as discussões baseando-se na proposta de texto de resolução.

II. DISCUSSÕES E MEMÓRIA

a) Dia 06 de julho

1. A reunião se iniciou com apresentação do texto-base da resolução, que foi compilado a partir das discussões que aconteceram nas reuniões passadas, principalmente das que aconteceram na 7ª reunião do grupo.
2. Foi apresentada a proposta do texto que define o conceito de esgoto sanitário e lançamento indireto. A definição de esgoto sanitário ainda deverá ser adequada com a definição apresentada pela ABNT em norma específica, para que não haja conflitos. O lançamento indireto foi definido a partir da sua condução para o corpo receptor, por meio de rede coletora, e sem a etapa de tratamento dos efluentes.
3. Foi resolvido que o texto do Art. 4 das Disposições Gerais, que inicia a Seção I, teria a mesma redação do Art. 28 da CONAMA 357/05, que trata sobre o cumprimento das metas obrigatórias.
4. Ficou estabelecido pelo grupo que o artigo que corresponde à disposição de efluentes no solo deverá ser melhor discutido, e propostas de redação foram solicitadas.
5. Quando da discussão sobre a Seção II da proposta, que trata “*das condições e padrões de lançamento de efluentes*”, o grupo definiu que para os efluente oriundos do sistema de tratamento de esgotos sanitários os padrões seriam definidos na Seção III, específica sobre este tema.
6. No Art. 13, inciso VII, o representante do SRHU/MMA, Sr. Roberto Alves Monteiro, e as entidades do setor saneamento propuseram que a retirada do parâmetro de DBO 120 mg/L para os efluentes domésticos, alegando que a manutenção desse valor pode exigir o tratamento secundário do esgoto na maior parte dos casos de saneamento do País. A representante do Ministério das Cidades, Sra. Norma Lúcia de Carvalho, solicitou que o GT convidasse prioritariamente a FUNASA para participar desta discussão.
7. O Art. 13 manteve as Tabelas 1 e 2, sendo que a Tabela 3 foi transformada em incisos.
8. As Tabelas 1 e 2 foram corrigidas, excluindo-se os parâmetros que não possuíam limites estabelecidos.
9. Seguiu-se para a apresentação do Sr. Edward Brambilla (SABESP/SP) sobre os emissários submarinos. A apresentação trazia uma proposta de redação para o Art. 14. Contudo, o grupo decidiu por deixar o artigo referente aos emissários submarinos com padrões estabelecidos pelo órgão ambiental licenciador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA

10. Iniciou-se a discussão da Seção III, sobre as condições e Padrões para Efluentes de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários.
11. Sobre as condições e padrões específicos de lançamento de efluentes, as empresas do setor de saneamento e o Sr. Roberto Alves Monteiro (SRHU/MMA) questionaram a introdução do parâmetro DBO para efluentes domésticos nesta proposta de resolução. A coordenadora do GT, Sra. Zuleika Torquetti (FEAM/MG) lembrou que esta proposta foi encaminhada pelos representantes do Sub-grupo Novos Parâmetros e que já foi apreciado e acolhido pelo grupo em outra reunião.
12. Discutiu-se e inseriu-se a colocação de um artigo especificando que, no caso dos parâmetros exigidos para o tratamento de esgotos sanitários, os órgãos ambientais devem considerar apenas os parâmetros aplicáveis a esses efluentes (menos nitrogênio amoniacal total), observada as condições locais.
13. A proposta sobre ecotoxicidade foi apresentada como resultado do sub-grupo técnico ecotoxicidade. Houve uma discussão sobre a criação da excepcionalidade dos testes de ecotoxicidade para os efluentes domésticos. O Sr. Pedro Zagatto (BIOAGRI), como coordenador e representante daquele sub-grupo, defendeu a não criação desta excepcionalidade, devendo ser obrigatório para todas as estações de tratamento de efluentes a realização dos testes de ecotoxicidade.
14. Sobre o lançamento de efluentes sanitários por meio de emissários submarinos de águas costeiras, foi defendida a necessidade do tratamento preliminar, além de outras condições de lançamento e atendimento dos padrões de classe do corpo receptor e padrões de balneabilidade.
15. Fim do primeiro dia.

b) Dia 07 de julho

16. A discussão iniciou-se pelo tema ecotoxicidade. Os artigos que continham as definições para ecotoxicidade foram inseridas no Capítulo I – Definições, e os artigos relacionados sobre aplicação e uso desta ferramenta foram inseridos no Capítulo II, Seção I – Das disposições Gerais.
17. Ficou definido, por consenso, a utilização de dois níveis tróficos para os testes e ensaios de ecotoxicidade. A justificativa foi a garantia da melhor segurança no resultado obtido. Foi reforçada a idéia de que o órgão ambiental estadual deve especificar quais organismos e métodos de ensaio que deverão ser utilizados, bem como a frequência de eventual monitoramento.
18. Houve um debate sobre a questão da vazão de referência, pois a Concentração do Efluente no Corpo Receptor – CECR, ainda não foi definida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
19. A Sra. M^a Cristina (ANA) explicou que não há apenas uma única metodologia para o cálculo da vazão de referência, e explicou que quem define qual cálculo deverá ser utilizado é o órgão ambiental responsável.
20. Houve então uma explicação, por parte do Sr. Pedro A. Zagatto (BIOAGRI e coordenador do sub-grupo de ecotoxicidade), da metodologia para o cálculo da diluição do efluente no corpo receptor. Ele explicou que a definição da metodologia a ser utilizada seria o mínimo aceitável para constar na resolução.
21. Os representantes do setor de saneamento, da CORSAM, do IAP e do Ministério das Cidades, questionaram se deveria ou não se definir uma metodologia na proposta de resolução.
22. Como não houve um consenso do grupo, a Coordenadora Zuleika propôs, então, que houvesse uma rediscussão com os participantes do sub-grupo de ecotoxicidade sobre o estabelecimento de uma diretriz geral para o tema, incluindo a questão para áreas marinhas, estuarinas e lagos, que servia como orientação aos órgãos ambientais. Solicitou também, por argumentação da representante do Ministério das Cidades, Sra. Norma Lúcia de Carvalho, que se avaliasse as legislações estaduais que tratavam sobre ecotoxicidade, para que não haja conflito com o texto que irá ser proposto.
23. O grupo definiu, por consenso, que, para o cálculo da CECR, as vazões do efluente e do corpo receptor deverão ser definidas pelo órgão ambiental competente.
24. Passou-se a então para o tema dos efluentes dos serviços de saúde. Houve a discussão sobre a manutenção ou não dos artigos relacionados aos serviços de saúde, pois o grupo já havia aceitado que os efluentes pode e deve ser considerado como um efluente doméstico. A Coordenadora Zuleika solicitou que a representante da ANVISA, Sra. Regina Barcellos, enviasse uma proposta de definição de efluente de serviço de saúde e de artigos para o seu tratamento.
25. A representante da ANVISA, Sra. Renata, e a representante do Min. Das Cidades, Sra. Norma, evidenciaram que existe a necessidade de se estabelecer um artigo para o tratamento dos efluentes de pequenas comunidades e pequenos estabelecimentos médicos, que ficariam prejudicados caso se igualasse o tratamento dado aos grandes centros clínicos e por estabelecimentos localizados em grandes cidades. A proposta deverá ser discutida ainda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA

26. A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Paraná – SEMA, apresentou a Resolução SEMA/IAP que estabelece padrões e critérios para o lançamento de efluentes líquidos no meio ambiente, bem como as condições e exigências para o Sistema de Automonitoramento, como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras. A apresentação fez com que o grupo discutisse sobre outras ferramentas de gestão para os efluentes, como o uso agrícola dos lodos (fertiirrigação), a infiltração no solo, declaração de carga poluidora, dentre outros.
27. O Sr. Gilberto Werneck (IBAMA/DIQUA) fez uma apresentação sobre o Cadastro Técnico Federal – CTF, e sobre os Relatórios Anuais de Atividade. A apresentação focou em passar aos participantes a possibilidade da utilização do relatório *online* do CTF como declaração de carga poluidora, que seria compartilhada pelos órgãos estaduais de meio-ambiente.
28. O grupo deverá discutir novamente os instrumentos de gestão que irão compor a proposta de resolução.

IV. AGENDA E DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO

29. A próxima reunião (9ª) ficou confirmada para o dia 04 (terça-feira, o dia todo) de agosto de 2009, em Brasília, nas instalações do CONAMA.

V. ENCAMINHAMENTOS E ENCERRAMENTO

30. A Coordenadora do grupo solicitou a participação de todas as entidades na leitura e melhoria do texto que foi discutido nesta reunião. Todos os participantes dos sub-grupos deverão pensar e, caso necessário, refazer as definições constantes no Capítulo I.
31. Como ficou definido a reunião do sub-grupo de ecotoxicidade, a Coordenadora Zuleika solicitou que se divulgasse antecipadamente por e-mail o local e data da reunião.